CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27106/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. É objeto do presente estudo a:

Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Avenida Coronel Gaspar, em Uruaçu/GO, compreendendo calçadas nos canteiros centrais, equipamentos públicos, instalações elétricas e quiosques, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos e demais documentos técnicos. - **Contrato de Repasse OGU MCIDADES 934651/2022 - Operação 1083718-95.**

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Será exigido o recolhimento de 1% (um porcento) do valor inicial do contrato a título de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR KAIO GABRIEL CIPRIANO BARCELOS EM 17/11/2026 ÀS 09:40:45.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As quantidades encontram-se pormenorizadas no Projeto Básico e anexos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

5.2. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

5.3. Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; contratação integrada; contratação semi-integrada; fornecimento e prestação de serviço associado.

5.4. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, uma vez que se trata de contratação da execução de obra por preço certo e total.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R$ 3.402.980,67 (Três Milhões, Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta de Sete Centavos), conforme custos unitários apostos no orçamento em anexo.

TOTAL GLOBAL da obra R$ 3.402.980,67 (Três Milhões, Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta de Sete Centavos). Sendo, total Recurso Federal de R$ 2.759.601,20 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Um Reais e Vinte Centavos) e contrapartida R$ 643.379,47 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. No caso em questão o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8.3. Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

8.4. Assim, para execução de obras não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

8.5. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços de **Revitalização e modernização de infraestrutura Urbana no município de Uruaçu/GO (Coronel Gaspar)** tem como principal finalidade promover a

revitalização da avenida municipal, por meio da execução de obras e serviços de engenharia destinados à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da acessibilidade, da iluminação e da funcionalidade dos espaços públicos, proporcionando melhores condições de utilização pela população.

A intervenção contempla a execução de calçadas nos canteiros centrais, a instalação de equipamentos públicos, a implantação de instalações elétricas e a construção de quiosques, visando à requalificação do espaço urbano e à criação de ambientes mais organizados, seguros, acessíveis e adequados à circulação e à permanência dos cidadãos.

A necessidade da contratação decorre da importância de adequar a infraestrutura existente às demandas atuais de utilização do espaço público, promovendo melhorias nas condições de circulação de pedestres, na acessibilidade, na iluminação e na oferta de estruturas de apoio à população. A execução das calçadas nos canteiros centrais contribuirá para a organização dos fluxos de pedestres e para a melhoria das condições de deslocamento, enquanto a implantação das instalações elétricas proporcionará a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos previstos no projeto.

A instalação de equipamentos públicos e a construção de quiosques contribuirão para ampliar as possibilidades de utilização da avenida, favorecendo a convivência social, a permanência dos usuários e o desenvolvimento de atividades compatíveis com o espaço urbano, além de possibilitar maior aproveitamento da área revitalizada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia mostra-se necessária para garantir a execução integrada dos serviços, em conformidade com os projetos, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os padrões de qualidade e segurança exigidos, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a durabilidade das intervenções.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Logística:

10.1. O Município, através do Setor de Engenharia e Projetos, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

Infraestrutura tecnológica:

10.2. Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

10.3. Verificar as condições da infraestrutura elétrica existente na avenida avaliando sua capacidade de atendimento às cargas previstas no projeto de revitalização, incluindo os equipamentos públicos, os quiosques e os demais sistemas elétricos contemplados.

10.4. A Administração Municipal deverá avaliar previamente junto com a empresa executora as possíveis interferências da execução da obra na infraestrutura elétrica existente, especialmente nos

sistemas de iluminação pública e nas instalações que atendem aos estabelecimentos comerciais localizados ao longo da avenida.

Espaço físico:

10.4. Não há necessidade de adequação do espaço físico.

Mobiliário:

10.5. A Administração Municipal deverá realizar a verificação e a compatibilização dos locais destinados à implantação dos elementos de mobiliário urbano e das estruturas previstas no projeto de revitalização, incluindo pergolados, lixeiras, bancos e quiosques, assegurando sua adequada distribuição e integração com os espaços destinados à circulação de pedestres e demais usuários da avenida.

10.6. Deverá ser verificada a existência de interferências com as redes de infraestrutura existentes, tais como instalações elétricas, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, quando aplicáveis, bem como a compatibilidade dos locais de implantação com as calçadas, os canteiros centrais e as demais intervenções previstas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Geração de resíduos sólidos comuns a obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para prestação do serviço de REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA CORONEL GASPAR, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente possível.

Uruaçu, 16 de novembro de 2026.

Mariana Bueno Ramos

Mariana Bueno Ramos
Engenheira Civil - Crea – 1016191120 D-GO

APÊNDICE II DO PROJETO BÁSICO

Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Orçamento Básico,
Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI

O(s) projeto(s) do serviço/obra, incluindo Memorial Descritivo, Orçamento (Planilha Orçamentária), Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo e Composição do BDI constam de Arquivo Digital (CD-ROM), anexo ao procedimento administrativo, e serão disponibilizados juntamente com o Edital, podendo ser solicitados pelo e-mail: pregoes@uruacu.go.gov.br.



Mariana Bueno Ramos
Engenheira Civil - Crea – 1016191120 D-GO

Valide a assinatura deste documento em https://uruacu.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 9c1984